



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03224/20

Origem: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Natureza: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Responsáveis: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Prefeito)

Sachenka Bandeira da Hora (Secretária da Infraestrutura)

Interessadas: Eloíza Ramalho Montenegro Soares (Assessora Técnica)

Thatiana Pessoa do Nascimento Santiago (Assessora Técnica)

Procuradores: Ademar Azevedo Régis (Procurador Geral do Município)

Thaciano Rodrigues de Azevedo (Procurador Municipal)

Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Procurador Municipal)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria da Infraestrutura. Sistema de Obras do TCE/PB. Prazo para adoção de medidas. Providências adotadas. Cumprimento parcial da decisão. Verificação remanescente na PCA de 2020. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01846/20

RELATÓRIO

Cuida-se de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, especificamente pela Secretária da Infraestrutura, sob a gestão da Secretária, Senhora SACHENKA BANDEIRA DA HORA, no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2020, inaugurada com a Decisão Singular DS2 – TC 00023/20, que assinou prazo à gestão para as providências respectivas.

Em 30/06/2020 esta Câmara, através do Acórdão AC2 – TC 01189/20, decidiu:

1) DECLARAR o cumprimento parcial da decisão singular ora em exame; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03224/20

2) ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, à Secretária da Infraestrutura do Município de João Pessoa, Senhora SACHENKA BANDEIRA DA HORA, e às Assessoras Técnicas ou quem lhe fizer as vezes, Senhoras ELOÍZA RAMALHO MONTENEGRO SOARES e THATIANA PESSOA DO NASCIMENTO SANTIAGO, para completar o registro e o cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução Normativa RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Complementar Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV.

Defesas ofertadas por meio dos Documentos TC 41129/20 e TC 49676/20 (fls. 209/217 e 220/269).

A relatoria promoveu despacho demonstrando a necessidade da apresentação de informações complementares (fls. 273/393).

Pronunciamentos pelos Documentos TC 55888/20, TC 61204/20, TC 61207/20, TC 61208/20 e TC 61209/20 (fls. 419/423, 427/535, 538/543, 546/551 e 554/559):

TCE-PB Tramita 20.5.19					
Administrativo		Ato Processual		Corregedoria	
Relator		GI		Consultas	
Relatórios					
Registro de Processo (03224/20)					
Dados Gerais		Tramitações		Comunicações	
Anexos/Apensados		Autos Eletrônicos		Outros Arquivos	
#	Data	Tipo	Protocolo		
15	25/09/2020	Anexação	Doc. 61209/20		
14	25/09/2020	Anexação	Doc. 61208/20		
13	25/09/2020	Anexação	Doc. 61207/20		
12	25/09/2020	Anexação	Doc. 61204/20		
11	02/09/2020	Anexação	Doc. 55888/20		

O processo foi agendado, sem as intimações de estilo.



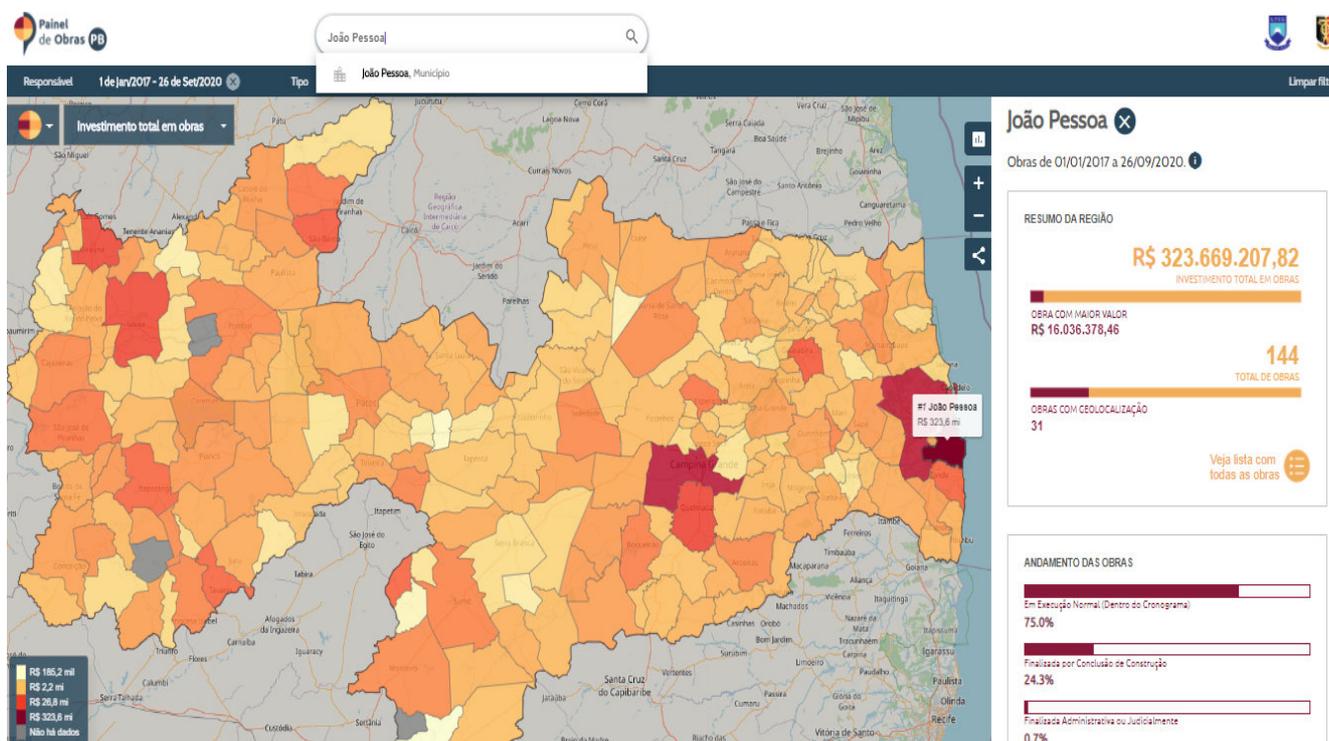
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03224/20

VOTO DO RELATOR

Conforme se observa dos autos, durante a instrução processual houve a participação da gestão pública, através da apresentação de esclarecimentos e, principalmente, da inserção de informações no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB).

Na atualidade, as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), no período de 01 de janeiro de 2017 em diante, se apresentam da seguinte forma:



As eventuais pendências devem ser objeto de verificação na prestação de contas de 2020.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que essa Egrégia Câmara decida:

I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 – TC 01189/20;

II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM2) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura e Secretaria da Infraestrutura de João Pessoa, nas respectivas prestações de contas de 2020; e

III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03224/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03224/20**, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, especificamente pela Secretária da Infraestrutura, sob a gestão da Secretária, Senhora SACHENKA BANDEIRA DA HORA, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01189/20, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 – TC 01189/20;

II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM2) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura e Secretaria da Infraestrutura de João Pessoa, nas respectivas prestações de contas de 2020; e

III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 29 de setembro de 2020.

Assinado 30 de Setembro de 2020 às 08:44



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Setembro de 2020 às 09:27



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO